CIDADE SÃO PAULO, FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Nº 002/10/2016, PROCESSO Nº 1593/2016.

- O Diretor da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, da cidade de **SÃO PAULO**, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, Padrão I-A, objetivando a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e legislação trabalhista complementar.
- O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições da Deliberação CEETEPS 017, de 16, publicado no DOE de 18/07/2015 e pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.

I. DA FUNÇÃO DOCENTE:

- 1. Curso Superior de Tecnologia em Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial
- 2. Área da Disciplina: Engenharia Elétrica (Abrange tecnologias, licenciaturas e bacharelados)
- 3. Disciplina e carga horária semanal: Controle 02 horas-aula no período noturno.
- **4.** Valor da hora-aula: R\$ 29,00 (vinte e nove reais)
- **5.** A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.
- 6. Número de Vagas: 1
- **6.1** O número de vagas indicadas, não será destinado para o preenchimento de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.
- **7.** As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se que o docente qualificado pelo CEETEPS, como especialista profissional capaz de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialidade, além de ser um facilitador no processo de ensino-aprendizagem e na construção do conhecimento.

II. DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições serão recebidas no período de 30/03/2016 à 13/04/2016, das 9H00 ÀS 12H00 E DAS 14H00 ÀS 16H00, no local abaixo indicado.

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CIDADE: SÃO PAULO

Endereço: PRAÇA CEL. FERNANDO PRESTES, 30

Bairro: **BOM RETIRO** Cidade: **SÃO PAULO**

INFORMAÇÕES:

Telefone: (11) 3322-2239 E-mail: atad@fatecsp.br

www.fatecsp.br

2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados.

III. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- **1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 de 18/04/1972, na forma do disposto no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- **1.1.** Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que possuam o Registro Nacional de Estrangeiro RNE.
- **1.2.** Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr êxito no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
- **1.2.1.** O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II, "a", da Constituição Federal do Brasil;
- **1.2.2.** O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil.
- **1.3.** Não conseguindo cumprir as exigências previstas nos subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, o candidato não poderá ser contratado.
- **1.4.** Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado.
- 2. Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.
- 3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral.
- **4.** Estar com o CPF regularizado.
- **5.** Não estar cumprindo sansão por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual e/ou Municipal.

- **6.** Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968;
- 7. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição;
- 8. Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego.
- 9. Possuir na data da inscrição:
- **9.1.** Graduação e titulação em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina; ou
- **9.2.** Graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina; ou
- **9.3.** Graduação na área da disciplina e experiência profissional relevante na área da disciplina de pelo menos 05 (cinco) anos.
- **10.** Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subitens 9.1 ou 9.2, ou ainda, 9.3.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

- **1.** Ficha de Inscrição disponível na Faculdade, própria para o Processo Seletivo Simplificado, contendo declaração de posse, dos documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital.
- 2. Cópia legível de um documento de identidade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9503/97.
- **3.** Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comprobatórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição.
- **3.1.** Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data de inscrição do candidato.
- **3.2.** O candidato que deixar de entregar o Memorial Circunstanciado no ato da inscrição será desclassificado.

- **4.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato, juntamente com o documento de identidade do procurador, os documentos de inscrição do candidato e, ainda, o Memorial Circunstanciado.
- **5.** Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile e e-mail, condicionais ou extemporâneas.

V. DA CLASSIFICAÇÃO:

- **1.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Memorial Circunstanciado.
- 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.
- 3. A análise do Memorial Circunstanciado é de caráter classificatório.
- **4.** A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre a verificação de documentos comprobatórios apresentados, pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais do candidato, com critérios definidos nos anexos I, II e III da Deliberação CEETEPS 017, de 16/07/2015.
- **5.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com as pontuações dos Memoriais Circunstanciados, e suas contratações dar-se-ão a partir do melhor classificado, tantas quantas forem as vagas disponibilizadas no processo.
- **5.1.** Caso haja desistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no item 05 (cinco) deste inciso (da Classificação).
- **6.** Havendo empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
- **6.1.** Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;
- **6.2.** Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
- **6.3.** Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
- **6.4.** Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
- **6.5.** Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Publicações;
- **6.6.** Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.

- **6.7.** Tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;
- **6.7.1.** Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:
- a) informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;
- **b)** estar ciente de que no ato do exercício deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função.
- **6.7.2.** Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecidas.
- **2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os atos pertinentes ao certame.
- **3.** Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, no DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado e Classificação final.
- **3.1.** O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da FATEC, e ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu.
- **4.** A admissão far-se-á por Prazo Determinado, na classe de Professor de Ensino Superior, no Padrão I-A, conforme disposto no *caput* do presente Edital.
- **4.1.** O Contrato de Trabalho decorrente da admissão, será celebrado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável se necessário for por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.
- **5.** A admissão do professor será feita por hora—aula em turnos e horários atribuídos pela Coordenadoria/Departamento de Curso, semestralmente e, para cada 02 (duas) horas-aula será atribuída 01 (uma) hora atividade (50%) para o desenvolvimento das atividades inerentes à função, incluindo preparo de aulas e reuniões pedagógicas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo professor, a critério de sua Direção e do Plano de Curso.
- **5.1.** O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, demonstrando sua aptidão para o exercício da função pública de docente e, ainda, a

publicação do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

- **6.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a pedido do mesmo.
- **7.** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, caso haja necessidade de docente para a mesma disciplina, na FATEC em questão ou em outra, poderão ser convocados candidatos classificados e excedentes, de acordo com o Edital de classificação dos candidatos.
- **8.** A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do certame público de Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
- **9.** Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.
- **10.** Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) em sua Seção I, bem como divulgadas na Unidade de Ensino e no Portal de Concurso Público do Estado, mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- **10.1.** A Deliberação CEETEPS 017 de 16/07/2015, encontra-se afixada nas dependências da FATEC.

SÃO PAULO, 28/03/2016.

Diretor de Faculdade de Tecnologia Assinatura e carimbo/ identificação